



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2022

PROCESSO

Nº 061

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 08 capeando o Projeto de Lei nº 07 de 17 de fevereiro de 2022

ASSUNTO: Dispõe sobre a adesão à política estadual de redução da pobreza com foco prioritário na extrema pobreza – Programa INCLUIR, no Município de São Domingos do Norte/ES.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	21.02.22	8			
1ª DISCUSSÃO	03.03.22	8	7	—	—
2ª DISCUSSÃO	08.03.22	8	7	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



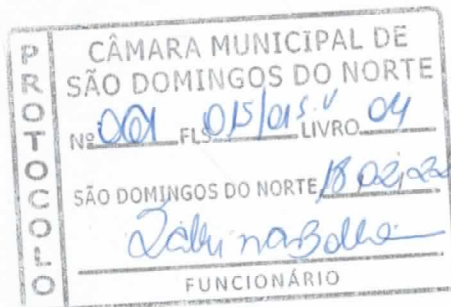
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari - s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

MENSAGEM Nº 08, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Exm.º Sr. .

NILDO CARLOS PECEMILIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte/E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:



O Estado do Espírito Santo, criou em 2011 a Política Estadual de Redução da Pobreza, denominada de Programa Incluir, através da Lei nº 9.752.

O Programa Incluir tem como fundamento a Redução da Extrema Pobreza, com foco na elevação da renda e as condições de bem-estar da população, feito através de mecanismos de emancipação social e econômica para os sujeitos dos Programas do Governo Estadual, proporcionando a superação da vulnerabilidade social e ainda, representa um compromisso do Governo do Estado com as famílias que não participam do processo de desenvolvimento capixaba, que vivenciam situações de pobreza e vulnerabilidades, que merecem atenção e prioridade na adoção de medidas que possibilitem mudanças nas suas condições de vida e levem à sua inclusão socioproductiva, em prol de uma vida mais digna e igualitária.

Desta forma, o público alvo do programa Incluir são as famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, e também do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social. O acompanhamento das famílias será ofertado nos CRAS, considerados como unidades de referência para o atendimento e o encaminhamento aos projetos correlacionados ao Incluir.

Assim, no ano em curso, o Município de São Domingos do Norte foi selecionado para o Cofinanciamento do Programa Incluir, da SETADES referente aos exercícios 2021/2022, em dois eixos, quais sejam: PAIF e Ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho. Para isso necessário se faz necessário equipes para atuar prioritariamente no PAIF e nas Ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho, tudo em conformidade com o edital de seleção lançada pela SETADES.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Calegari - s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 02

Ressaltamos, que após a seleção do Município e atendimento dos critérios mínimos exigíveis já houve a transferência do recurso financeiro para implementação e execução da Política Estadual de Redução da Pobreza, conforme se denota do extrato em anexo.

Todavia, ainda é necessário que o Município disponha de equipes próprias para atuarem exclusivamente no Programa que devem ser contratadas para executá-lo já no mês de Janeiro de 2022, desta forma deve ser procedida a apreciação do Legislativo no início do próximo ano, uma vez que o recurso financeiro já aplicado deve ser utilizado, sob pena de perder todos os benefícios já adquiridos e estorno do valor, o que acarretará um prejuízo à população que se destina o Programa.

Tais equipes devem ser formadas por 01 (um) Assistente Social e de 01 (um) Psicólogo para compor a equipe do PAIF e de 01 (um) Assistente Social e de 01 (um) Psicólogo para compor a equipe de Mobilização ao Mundo do Trabalho, conforme Plano de Ação desenvolvido pelo Município encaminhado à SETADES.

Em anexo segue documento de registro de monitoramento no qual o Município deverá enviar informações sobre o andamento das contratações à SETADES, o que ainda precisa ser feito, uma vez que o Estado tem o dever de acompanhar a execução do Programa.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa **com urgência** nos termos do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 43 O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta dias.

Cumpre evidenciar que o Projeto de Lei sobre o tema fora protocolado em 21/12/2021 (nº430), após necessidade de cumprimento de diligências foi necessário reenvio para apreciação da Casa Legislativa com nova numeração de Projeto no corrente ano.

E, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 07, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a adesão à Política Estadual de Redução da Pobreza com Foco Prioritário na Extrema Pobreza - Programa INCLUIR, no Município de São Domingos do Norte/ES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e art. 66, inciso XI da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Âmbito Municipal, a Política Estadual de Redução da Pobreza com Foco Prioritário na Extrema Pobreza – Programa INCLUIR, de acordo com a Lei Estadual Nº 9.752, de 16 de Dezembro de 2011, que tem como finalidade reduzir de forma sustentada os índices de pobreza da população, por meio da garantia do direito humano à alimentação, ao acesso à educação, à saúde e a iniciativas de geração de trabalho e renda e demais políticas públicas. O Programa INCLUIR será vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Programa INCLUIR tem como objetivo a Redução da Extrema Pobreza, elevando a renda e as condições de bem-estar da população, feito através de mecanismos de emancipação social e econômica para os sujeitos dos Programas do Governo Estadual, proporcionando a superação da vulnerabilidade social.

Art. 3º Será direcionado às famílias em situação de extrema pobreza dos programas sociais, em situação de vulnerabilidade pessoal e social, inscritas no Cadastro Único – CADÚNICO, que mesmo recebendo o benefício do Auxílio Brasil, ainda continuam em situação de extrema pobreza.

Art. 4º As estratégias do Programa INCLUIR são:

- I - Busca Ativa;
- II – Seleção e Acompanhamento das Famílias;
- III – Protocolo Específico de Atendimento;
- IV – Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
- V – Transferência de Renda;
- VI – Plano de Acompanhamento Familiar.

Parágrafo Único. A Implantação do Programa INCLUIR no Município de São Domingos do Norte, fundamenta-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Calegari - s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

- I – Promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial aos de saúde, educação, assistência social e inclusão produtiva;
- II – Combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- III – Promover a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
- IV – Minimizar o hiato de pobreza e extrema pobreza no Município; e
- V – Promover a intersetorialidade e a complementaridade das ações sociais.

Art. 5º O Programa visa articular e promover uma rede de ações e projetos, acesso à educação, esporte, cultura, geração de emprego, renda e promoção da cidadania em áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 6º Para atender a demanda do Programa INCLUIR no âmbito Municipal ficam criados os cargos de 01 (um) Assistente Social (Carreira VIII) e de 01 (um) Psicólogo (Carreira VIII) para compor a equipe do PAIF do Programa INCLUIR e ficam criados os cargos de 01 (um) Assistente Social (Carreira VIII) e de 01 (um) Psicólogo (Carreira VIII) para compor a equipe de Mobilização ao Mundo do Trabalho do Programa INCLUIR, que serão responsáveis pelo seu desenvolvimento, complementando a equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e estarão vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 7º O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I – remuneração nos termos desta Lei;
- II – recebimento de diárias e serviço extraordinário;
- III – inscrição do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º Nas contratações a que se refere o art. 6º serão observados os valores dos vencimentos e carga horária, conforme Anexo I, integrante da presente Lei.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos básicos de cada cargo são as constantes do Anexo II, integrante da presente Lei.

Art. 9º A contratação será por tempo determinado, limitada ao período de vigência do Programa INCLUIR.

Art. 10 A contratação terá como critério a apresentação, por parte do candidato, de currículo com cursos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no Programa, através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 11 As pessoas contratadas nos termos desta Lei não poderão:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Calegari - s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 12 A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, a qual será a supervisora do contratado.

Art. 13 As infrações disciplinares atribuídas à pessoa contratada nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância e/ou inquérito administrativo, concluídos no prazo de trinta dias e assegurada à ampla defesa.

Art. 14 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela insuficiência de desempenho ou por conclusão de inquérito administrativo;
- IV – pela nomeação de servidor aprovado em concurso público.

Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

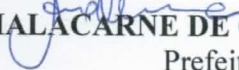
Art. 15 Fica autorizado o Município de São Domingos do Norte a realizar despesas com os encargos dos contratados decorrentes desta Lei, que correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Norte - ES, 17 de fevereiro de 2022.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Calegari - s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Social para Programa INCLUIR	02	R\$ 2.314,40	30 horas
Psicólogo do Programa para INCLUIR	02	R\$ 2.314,40	30 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Calegari - s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.512/0001-72

ANEXO II

Atribuições e requisitos básicos de cada cargo a ser contratado para o programa Incluir:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**CARREIRA: VIII**

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamento às famílias usuárias do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, acompanhamento familiar, atendimento particularizado e visitas domiciliares, busca ativa, planejamento das ações com a equipe de referência do CRAS, desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias.

REQUISITO BÁSICO: Ensino Superior em Serviço Social e registro no Conselho de Classe.

CARGO: PSICÓLOGO**CARREIRA: VIII**

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamento às famílias usuárias do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, acompanhamento familiar, atendimento particularizado e visitas domiciliares, busca ativa, planejamento das ações com a equipe de referência do CRAS, desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias.

REQUISITO BÁSICO: Ensino Superior em Psicologia e registro no Conselho de Classe.

FOLHA Nº 1

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES

EM 21 / 02 / 2022

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira

DISCUSSÃO POR unanimidade

7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES 03 / 03 / 22

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda

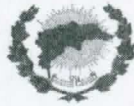
DISCUSSÃO POR unanimidade

7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES 08 / 03 / 22

[Signature]
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA

Of. PMSDN/GP/Nº 41/2022

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
NILDO CARLOS PECEMILIS

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar o estudo de impacto financeiro e declaração do gestor, com aplicação do índice de 8%, referente à revisão geral anual, para compor o projeto de lei de nº 07, de 17 de fevereiro de 2022.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

São Domingos do Norte, 03 de março de 2022.

NAISSI CARVALHO FERREIRA

CHEFE DE GABINETE

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	NR. 070	FLS. 016	LIVRO 04
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 03/03/22		
	 FUNCIONÁRIO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 09

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COM DESPESA DE PESSOAL DO PL 007/2022

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em atendimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tal manifestação trata da possibilidade de contratação de pessoal que tem como objetivo a implantação do **Projeto Incluir** no Município de São Domingos do Norte/ES.

Para tanto, emiti o presente Relatório de Impacto que tem como base a quantidade de contratações e remuneração inicial pretendidas, conforme documento fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Os valores utilizados para o cálculo não levam em consideração a possibilidade de pagamento de horas extras, nem outro adicional que porventura vier a compor a remuneração dos servidores impactados pelo presente Projeto de Lei.

Abaixo apresento o cálculo do impacto financeiro, conforme solicitado:

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO DA PL 007/2022				
Anexo I				
Cargo/Descrição – Criação	Quantidade	Remuneração	Adicionais	Total
Assistente Social	2	2.499,55	0,00	4.999,10
Psicólogo	2	2.499,55	0,00	4.999,10
Total Mensal	4	-	-	9.998,20
Total Anual	-	-	-	119.978,40
Total 13º Salário 1/12	-	-	-	9.998,20
Total Férias Abono Constitucional	-	-	-	3.399,39
Total da Folha Anual	-	-	-	133.375,99

- os valores de salários apresentado acima já estão atualizados com a Lei Municipal nº 1.030/2022.

Impacto do INSS Patronal	Valor Base	Alíquota	Total
Total	133.375,99	0,22	29.342,72
Total Geral	162.718,71		

Impacto na RCL com a Revisão Geral Anual e PL 007/2022		
1	Receita Corrente Líquida (RCL) – em 31/12/2021	42.335.371,13
2	Despesa com Pessoal do Poder Executivo – em 31/12/2021	16.879.297,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 10

3	Impacto do Projeto de Lei 007/2022	162.718,71
4	Receita Corrente Líquida Prevista para 2022 - Acrésc. 4,00%	44.030.00,00
5	Despesa Total com Pessoal após a Revisão	17.042.016,47
6	Comprometimento da RCL com Pessoal – em 31/12/2021	39,87%
7	Comprometimento da RCL após o Impacto	38,71%

CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas acima, concluo:

- a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL;
- b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL;
- c) Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário-financeiro;
- d) Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando da Lei Municipal nº 1.017/2021 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022; e
- e) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Com a contratação pretendida através do presente projeto de Lei 007/2022, o Município São Domingos do Norte apresenta um índice de gasto com pessoal previsto ao final de 2022 de 48,87% em relação à RCL (conforme relatório de impacto do PL 004/2022), portanto, abaixo do limite prudencial que é de 51,30% e por consequência abaixo limite máximo que é de 54,00%, ficando desobrigado a adotar medidas de redução de gasto com pessoal, conforme disposto no art. 22 da Lei 101/2000.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados, encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022, com possibilidade de glosa para cumprimento do estabelecido no quadro de despesa que prevê o gasto com pessoal no exercício de 2022.

Quanto à exigência contida no inciso I do art. 16 da LRF, entendo que esta se encontra comprovada uma vez que se provou que a despesa possui compatibilidade e adequação com o PPA, a LOA e a LDO do exercício corrente.

Sem mais, me coloco a inteira disposição para qualquer outro esclarecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72



São Domingos do Norte/ES, 03 de março de 2022.


Tamires Lascola Pereira do Nascimento
Secretária Municipal de Fazenda

Tamires Lascola Pereira
do Nascimento
Secretária Municipal da Fazenda
8.216/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Nº 12

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 07, de 17 de fevereiro de 2022, que “Dispõe sobre a adesão à política estadual de redução da pobreza com foco prioritário na extrema pobreza- Programa INCLUIR, no Município de São Domingos do Norte/ES”.

Trata-se de Projeto de Lei nº 07/2022, que dispõe sobre a adesão do Município ao programa estadual INCLUIR, de autoria do Poder Executivo.

De acordo com a justificativa apresentada Prefeita Municipal, o Município foi selecionado para o cofinanciamento do programa INCLUIR da SETADES, entretanto, para isso se faz necessário a existência de equipes próprias para atuarem prioritariamente no PAIF e nas Ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho.

É o relatório.

Opino.

Em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

[...]

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

A Constituição Federal de 1988 assentou a competência comum dos entes federativos para o combate à pobreza. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 13

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
[...]

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município reproduziu por simetria o comando constitucional no art. 4º, inciso III e art. 20, inciso XIII, conforme segue abaixo:

Art. 4º Constituem objetivos fundamentais do Município de São Domingos do Norte, como ente integrante da República do Brasil:

[...]

III - erradicar, com a participação da União e do Estado do Espírito Santo, a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, em sua área territorial;

[...]

Art. 20 É competência do Município de São Domingos do Norte, em conjunto com a União e o Estado do Espírito Santo:

[...]

III - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

[...]

Sendo assim, nota-se que a presente propositura, de iniciativa do Poder Executivo, não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

No que diz respeito ao mérito, não resta dúvida acerca da relevância da proposição, a qual irá contribuir de forma valiosa com os munícipes que se encontram em situação de pobreza.

Entretanto, para adequação da proposição à técnica legislativa, apresentamos as seguintes emendas:

1- A parte final do art. 1º deverá ser desmembrado, tornando-se parágrafo único, conforme segue:

“Art. 1º [...]”

Parágrafo único. O Programa INCLUIR será vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.”

2- Os incisos do artigo 4º devem ser iniciados por letra minúscula.

Art. 4º As estratégias do Programa INCLUIR são:

I - busca ativa;

II - seleção e acompanhamento das famílias;

III - protocolo específico de atendimento;

IV - fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

V - transferência de renda;

VI - plano de acompanhamento familiar.

Parágrafo Único. A Implantação do Programa INCLUIR no Município de São Domingos do Norte, fundamenta-se por:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 14

- I – promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial aos de saúde, educação, assistência social e inclusão produtiva;
- II – combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- III – promover a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
- IV – minimizar o hiato de pobreza e extrema pobreza no Município; e
- V – promover a intersectorialidade e a complementaridade das ações sociais.

3- A partir do artigo de número 10, segue-se o algarismo arábico correspondente, seguido de ponto.

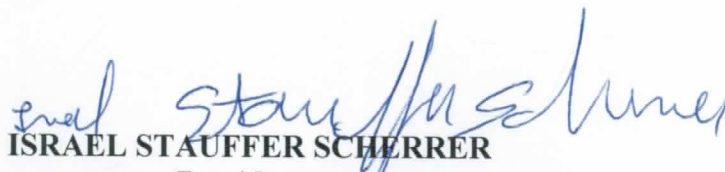
No mais, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, uma vez que foram observados os demais requisitos formais e materiais.

É o voto.

Ante ao exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 07, de 17 de fevereiro de 2022, conforme o Parecer do Relator da matéria, visto que a proposição obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e com as emendas apresentadas, de técnica legislativa.

Sala das Comissões,

Em 24 de fevereiro de 2022.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Presidente


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Relator


LEONEL MENEGUETE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 15

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 07, de 17 de fevereiro de 2022, que “Dispõe sobre a adesão à política estadual de redução da pobreza com foco prioritário na extrema pobreza- Programa INCLUIR, no Município de São Domingos do Norte/ES”.

Trata-se de Projeto de Lei nº 07/2022, que dispõe sobre a adesão do Município ao programa estadual INCLUIR, de autoria do Poder Executivo.

De acordo com a justificativa apresentada Prefeita Municipal, o Município foi selecionado para o cofinanciamento do programa INCLUIR da SETADES, entretanto, para isso se faz necessário a existência de equipes próprias para atuarem prioritariamente no PAIF e nas Ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho.

É o relatório.

Opino.

Em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

[...]

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

[...]

A Constituição Federal de 1988 assentou a competência comum dos entes federativos para o combate à pobreza. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

[...]

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município reproduziu por simetria o comando constitucional no art. 4º, inciso III e art. 20, inciso XIII, conforme segue abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Nº 16

Art. 4º Constituem objetivos fundamentais do Município de São Domingos do Norte, como ente integrante da República do Brasil:

[...]

III - erradicar, com a participação da União e do Estado do Espírito Santo, a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, em sua área territorial;

[...]

Art. 20 É competência do Município de São Domingos do Norte, em conjunto com a União e o Estado do Espírito Santo:

[...]

III - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

[...]

Sendo assim, nota-se que a presente propositura, de iniciativa do Poder Executivo, não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Observa-se que além de estabelecer as diretrizes para o funcionamento do Programa INCLUIR no Município, a preposição tem como objetivo a criação de vagas para compor a equipe do PAIF e da Mobilização ao Mundo do Trabalho.

Sendo assim, acompanhando o Projeto de Lei veio também a estimativa de impacto orçamentário-financeiro lavrada pela Secretária Municipal de Fazenda, Sr^a Tamires Lascola Pereira do Nascimento, em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal

Portanto, manifesto-me pela aprovação do projeto em pauta, tendo em vista que foram que as normas de direito financeiro.


É o voto.

Ante ao exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 07, de 17 de fevereiro de 2022, conforme o Parecer do Relator da matéria.

Sala das Comissões,
Em 24 de fevereiro de 2022.

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

Presidente


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Relator


SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 07, de 17 de fevereiro de 2022, que “Dispõe sobre a adesão à política estadual de redução da pobreza com foco prioritário na extrema pobreza-Programa INCLUIR, no Município de São Domingos do Norte/ES”.

Trata-se de Projeto de Lei nº 07/2022, que dispõe sobre a adesão do Município ao programa estadual INCLUIR, de autoria do Poder Executivo.

De acordo com a justificativa apresentada Prefeita Municipal, o Município foi selecionado para o cofinanciamento do programa INCLUIR da SETADES, entretanto, para isso se faz necessário a existência de equipes próprias para atuarem prioritariamente no PAIF e nas Ações de Mobilização ao Mundo do Trabalho.

É o relatório.

Opino.

Em consonância com o art. 35, inciso I e art. 43, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

[...]

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 43 Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I - examinar e emitir parecer sobre:

[...]

d) assuntos ligados à área de saúde;

[...]

A Constituição Federal de 1988 assentou a competência comum dos entes federativos para o combate à pobreza. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

[...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município reproduziu por simetria o comando



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS

Nº 18

constitucional no art. 4º, inciso III e art. 20, inciso XIII, conforme segue abaixo:

Art. 4º Constituem objetivos fundamentais do Município de São Domingos do Norte, como ente integrante da República do Brasil:

[...]

III - erradicar, com a participação da União e do Estado do Espírito Santo, a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, em sua área territorial;

[...]

Art. 20 É competência do Município de São Domingos do Norte, em conjunto com a União e o Estado do Espírito Santo:

[...]

III - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

[...]

Sendo assim, nota-se que a presente propositura, de iniciativa do Poder Executivo, não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

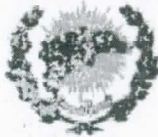
Observa-se que além de estabelecer as diretrizes para o funcionamento do Programa INCLUIR no Município, a preposição tem como objetivo a criação de vagas para compor a equipe do PAIF e da Mobilização ao Mundo do Trabalho.

Sendo assim, o projeto veio acompanhado da estimativa de impacto orçamentário financeiro e declaração da ordenadora de despesa, cumprindo assim o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, de acordo com a cartilha do Programa Capixaba de Redução da Pobreza (INCLUIR), o mesmo tem como premissa avançar na construção de uma sociedade mais justa e democrática, através da interação de variados projetos, que ultrapassam a setorialidade da política de Assistência Social. Logo, procura utilizar estratégias e instrumentos que possibilitam enfrentar as especificidades e a multidimensionalidade da pobreza, de forma intersetorial e articulada. Pretende-se com o INCLUIR, além da garantia de renda, criar oportunidades para que a população mais necessitada possa alcançar condições dignas de vida e ampliar o acesso aos serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas.

Portanto, diante da relevância do tema, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei em pauta.

É o voto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ante ao exposto, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 07, de 17 de fevereiro de 2022, conforme o Parecer do Relator da matéria.

Sala das Comissões,
Em 24 de fevereiro de 2022.

LEONEL MENEGUETE**Presidente****VANILDO SALVADOR****Relator****DANILO HENRIQUE BALLARINI****Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 07

DATA: 17/02/2022 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>03/03/2022</u>				2ª DISCUSSÃO <u>08/03/2022</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI				X				X
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
TOTAL DE VOTOS	7	-	-	1	7	-	-	1

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

FOLHAS
Nº 20


NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente